



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1483/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 493/2013.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, Dispõe sobre a instalação de máquinas fragmentadoras de papel em todas as escolas públicas municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer de legalidade.

O projeto em tela visa à instalação de Máquinas fragmentadoras de papéis nas Escolas Municipais. Cabe ressaltar que existem programas em curso nas escolas municipais para reciclagem de papel que são satisfatórios, mesmo sem o uso da máquina. Se houver a inserção dos equipamentos nas escolas quem estaria apto a manuseá-lo, como se daria a manutenção, qual o local apropriado para a incorporação da prática junto à comunidade escolar, qual seria a função dentro da prática pedagógica escolar. Mencionando ainda a falta de espaço dentro das escolas para realizar essa atividade de pouca praticidade em defesa do meio ambiente.

Diante do exposto a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deve prosperar, sendo, portanto, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26.10.2016.

Ver. Reis (PT) - Presidente

Ver. Claudinho de Souza (PSDB)

Ver. Paulo Fiorilo (PT)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL) - Relator

Ver. Eliseu Gabriel (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/11/2016, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.